

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/11/2023 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 7.629, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 10-A da Lei nº 9.636, de 15 maio de 1998, na Portaria Interministerial MP/MDA nº 210/2014, assim como nos elementos que integram o Processo nº 04906.001392/2013-12, e considerando a deliberação pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 0-REF, por meio da Ata de Reunião de 08 de novembro de 2023 (Processo SEI nº 19739.107711/2023-11), resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, caracterizada como terreno marginal e acrescido de marginal, localizados na margem direita do Rio São Francisco, na localidade denominada Lagoa de Campinhos, Município de Amparo de São Francisco, Estado de Sergipe, com área de 1.192.040,15 m² (119,20 ha), cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 3101 0100001-01.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas conforme memorial descritivo constante na Matrícula do nº 2.111, Livro nº 2-I, fl.29, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cedro de São João/SE, com data de registro de 19 de abril de 2006.

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do Território Quilombola Lagoa de Campinhos, em benefício de 130 (cento e trinta) famílias que ocupam o local para fins de moradia, reprodução sociocultural e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. A área da União de que trata o art. 1º constitui parte do Território Quilombola delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 3º As comunidades tradicionais são povos formadores da sociedade brasileira e a regularização fundiária da área que ocupam tradicionalmente contribui para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe - SPU/SE procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) adotar as medidas adequadas, visando à retomada do imóvel, à indenização das benfeitorias que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

Art. 5º A SPU/SE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, ao Município e ao INCRA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 360, de 18 de novembro de 2013, retificando equívoco na conversão de unidades da área objeto da PDISP: Ao invés de "1.182,04ha", deverá constar "119,20ha", além da atualização do número de famílias beneficiadas, saindo de 103 (cento e três) famílias para o montante de 130 (cento e trinta) famílias, conforme reconhecimento demográfico atualizado da comunidade.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

